

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

#### Artigo único

#### Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Quinta da Costeira, em Carregosa, freguesia de Carregosa, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

#### ANEXO



207533221

#### Portaria n.º 47/2014

A Igreja de São João Batista, Matriz de Alcochete, encontra-se classificada como monumento nacional (MN) pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo* n.º 136, de 23 de junho de 1910.

A Capela de Nossa Senhora da Vida, também denominada «Capela da Senhora da Vida» (antiga Capela do Espírito Santo) e a Igreja da Misericórdia de Alcochete encontram-se classificadas como monumentos de interesse público (MIP) pelo Decreto n.º 2/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 56, de 6 de março.

Os templos situam-se em grande proximidade, no centro histórico de Alcochete, definindo uma área significativa do núcleo antigo da povoação de origem medieval. A sua fundação quinhentista reforça a relação entre os três imóveis, estando a Capela de Nossa Senhora da Vida também associada à Igreja da Misericórdia por ter constituído a primeira capela do Hospital da Misericórdia, uma das mais importantes instituições alcochetanas ao longo da época moderna.

Assim, o presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração o enquadramento dos imóveis, bem como a proximidade entre estes, a homogeneidade da estrutura urbana envolvente e a sua relação privilegiada com o rio Tejo, a cuja Reserva Natural a parcela de terreno em causa se encontra afeta.

A sua fixação visa salvaguardar os imóveis classificados no seu contexto urbanístico fundamental, assegurando a manutenção dos pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integram.

A fixação conjunta da ZEP, sendo que cada um dos monumentos, por si, goza dos limites agora definidos, atenta às especificidades do local e à sua relação com o edificado, resultando do entendimento da unidade da localização, topografia e pontos de vista.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Alcochete.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

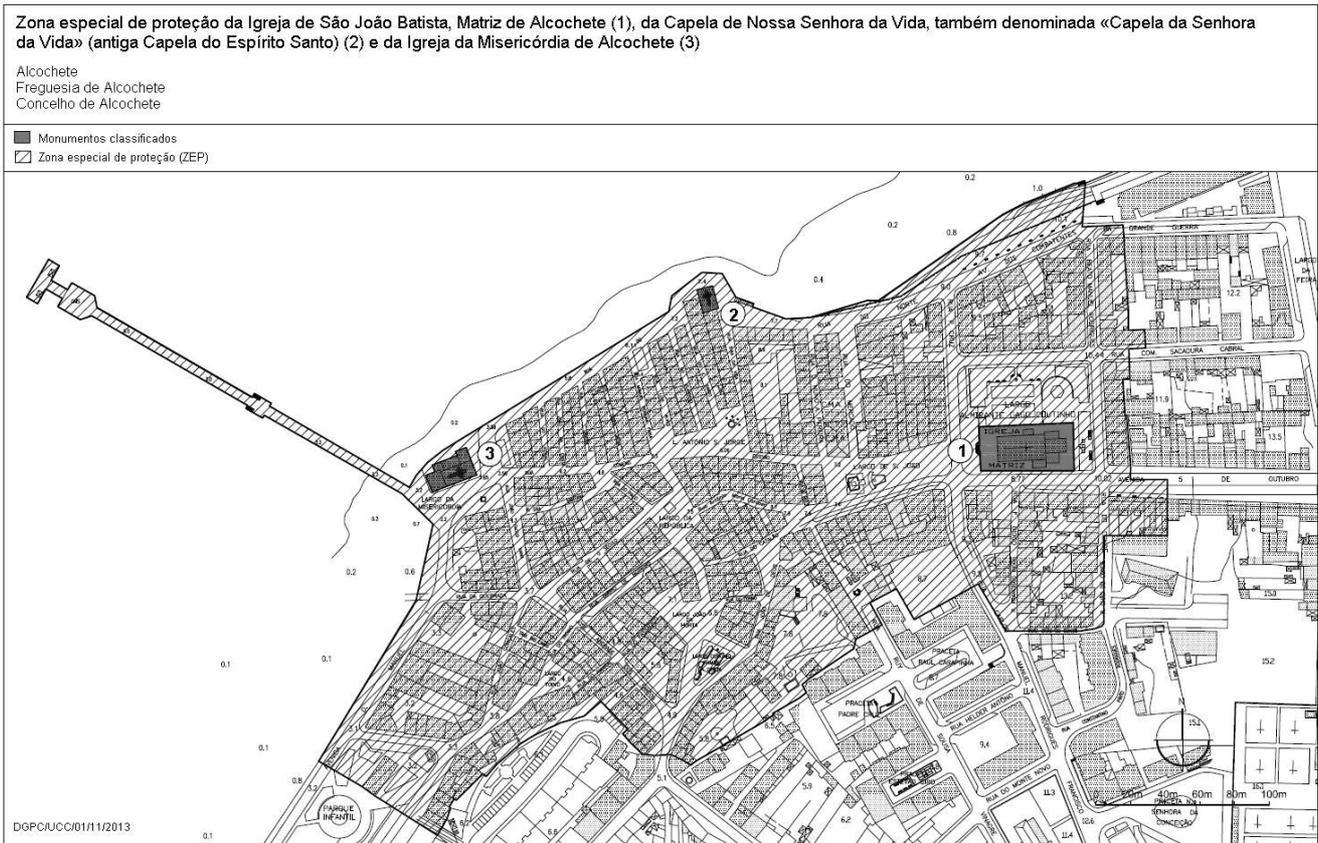
#### Artigo único

#### Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) da Igreja de São João Batista, Matriz de Alcochete, classificada como monumento nacional (MN) pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo* n.º 136, de 23 de junho de 1910, da Capela de Nossa Senhora da Vida, também denominada «Capela da Senhora da Vida» (antiga Capela do Espírito Santo) e da Igreja da Misericórdia de Alcochete, classificadas como monumentos de interesse público (MIP) pelo Decreto n.º 2/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 56, de 6 de março, sitas em Alcochete, freguesia e concelho de Alcochete, distrito de Setúbal, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



207533513

**Portaria n.º 48/2014**

O Palácio da Cerca, em Almada, encontra-se classificado como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 2/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 56, de 6 de março.

O núcleo edificado primitivo desta antiga quinta de frades dominicanos, que corresponderá à área central do atual Palácio da Cerca, datará do século XVII, tendo sido reedificado em época posterior ao Terramoto de 1755. Constitui hoje um edifício bem demonstrativo da sobriedade da arquitetura civil portuguesa barroca, ainda que completado por uma fachada já de gosto romântico e revivalista.

O conjunto, integrando uma capela com paredes revestidas por painéis de azulejos atribuídos ao Mestre P.M.P., está rodeado por jardins densamente arborizados, abrindo-se sobre uma das mais cenográficas perspectivas do estuário do Tejo. Adquirido pela Câmara Municipal de Almada, e objeto de uma ampla remodelação entre os anos de 1991 e 1993, alberga atualmente a Casa da Cerca — Centro de Arte Contemporânea.

O presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a localização privilegiada e o notável enquadramento paisagístico do imóvel, nomeadamente a relação visual que estabelece com o rio Tejo e a cidade de Lisboa, bem como a sua integração na malha urbana confinante, não comprometida pela situação de destaque em cota mais elevada.

A sua fixação visa proteger os valores históricos e arquitetónicos do monumento, algumas zonas da envolvente, que ainda conservam a coerência e unidade morfológica característica do entro histórico de Almada, e as perspectivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integra.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Almada. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

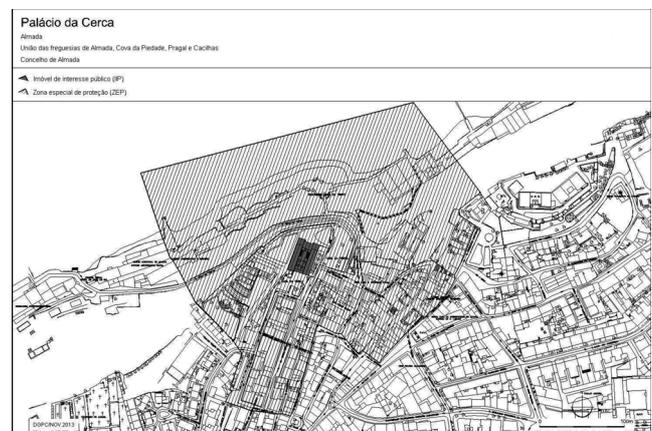
Artigo único

**Zona especial de proteção**

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) do Palácio da Cerca, na Rua da Cerca e na Calçada da Cerca, Almada, União das freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, concelho de Almada, distrito de Setúbal, classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 2/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 56, de 6 de março, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

7 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207533627

**Portaria n.º 49/2014**

O Monumento pré-histórico da Praia das Maças, no Outeiro das Mós, freguesia de Colares, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, encontra-se classificado como monumento nacional (MN), conforme Decreto n.º 735/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 297, de 21 de dezembro.